

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Impugnação - GEFERSON FERNANDO DA SILVA PISSONA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 88/2023

Trata-se de pedido de impugnação pela pessoa física GEFERSON FERNANDO DA SILVA PISSONA, Em síntese, a impugnante aduz que: “... Geferson Fernando da Silva Pissona subscreve pedido de impugnação do Edital do Pregão Presencial nº 88/2023, certame instaurado pela Prefeitura de Louveira com o propósito de formar Registro de Preços para a execução de serviços de manutenção e recobrimento viário em diversas ruas daquele Município. Consoante informa o Instrumento reproduzido no Anexo da Inicial, a Sessão Pública de processamento da licitação está marcada para ocorrer no dia 9/11/2023, às 9h30. Questiona o Representante, essencialmente, a exigência de Qualificação Técnica disposta no item 6.3 do Edital, na medida em que as parcelas de maior relevância técnica utilizadas como parâmetro de aferição de aptidão não estariam suportadas pela correspondente composição de custos unitários. Ademais, o fato de o objeto remeter a um serviço fechado implicaria incompatibilidade com o questionado modelo de verificação das capacitações e acervos técnicos das licitantes. Defendendo, com isso, a resistividade dos termos da disputa, pede que sua demanda seja julgada procedente, tendo em vista a retificação e republicação do Instrumento impugnado nos moldes da norma...”. Insta informar que o impugnante também apresentou impugnação do presente Edital junto ao Tribunal de Const. do Estado de São Paulo, sob o nº TC-021294.989.23-1, o qual foi indeferido de plano. A qualificação técnica tem por escopo aferir a capacidade para a execução do objeto licitado. Conforme resposta da pasta: “ (...) Para a comprovação técnica entende-se que os itens unitários se correlacionam para quantificar o serviço de manutenção e recobrimento viário, esses itens constam na planilha de memória de cálculo - composição de preço unitário contida no anexo VI. Para a execução do serviço de manutenção e recobrimento viário e de suma importância que o pavimento existente seja fresado e imprimado para que a nova camada de pavimento asfáltico seja aplicada, garantindo a aderência e respeitando as boas técnicas dos serviços executados. Para a comprovação técnica solicitamos 50% do quantitativo do serviço licitado conforme planilha do anexo VI. Em relação à exigência do serviço ser fechado a composição é parte fundamental da planilha orçamentária, pois os itens nela contidos caracterizam o serviço em questão. Já em relação aos códigos que foram utilizados da tabela SIURB e SINAP estes códigos estão descritos com a nomenclatura CODIGO na Terceira coluna da planilha MEMORIA DE CALCULO - COMPOSIÇÃO PREÇO UNITARIO no anexo VI do referido edital. ” Conforme se verifica, a parcela de maior relevância, está devidamente justificada e na composição de custo (Anexo VI), bem como, dentro dos parâmetros exigidos pelo TCESP. Dessa feita, coloca-se uma pá de cal na presente impugnação, devendo a mesa ser julgada improcedente. Diante do exposto, decide receber a impugnação interposta pela empresa GEFERSON FERNANDO DA SILVA PISSONA, CONHECER por ser TEMPESTIVA, e em atendimento ao interesse público, no Mérito a Impugnação é improcedente, mantendo-se o dia 07/11/2023 às 09:30 horas para a realização da sessão referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2023. Município de Louveira, 08 de novembro de 2023. Marcelo Silva Souza, Secretário Municipal de Administração.